



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

LEI Nº 2.396 DE 2023.

SÚMULA: ACRESCENTA, NA LEI MUNICIPAL 2.307/2022, A FUNÇÃO GRATIFICADA POR TEMPO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, ESTRUTURA DO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA E ALTERA OS VALORES CONSTANTES DOS SÍMBOLOS FG-5 E FG-6 DO ANEXO I DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima – SAAE:

I - Função Gratificada por Tempo de Desempenho de Atividade Especial por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e seu respectivo símbolo (FG-7);

Art. 2º. A designação de servidor para exercício da função descrita no art. 1º desta Lei ficará restrita a ocupante de cargo do quadro efetivo de pessoal da autarquia.

Parágrafo único. O exercício das funções do servidor sob Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva impõe a obrigatoriedade de estar à disposição da Autarquia Municipal em todas as ocasiões que for exigido.

Art. 3º. Ao servidor designado para o exercício de função gratificada, será acrescido ao valor do vencimento base do cargo o valor da remuneração correspondente à função gratificada.

§ 1º. O valor recebido a título de função gratificada não se incorpora a remuneração base do servidor e o direito ao seu recebimento cessa com a dispensa da função.

§ 2º. A remuneração pelo desempenho de função gratificada deve ser calculada sobre o vencimento básico, excluídas quaisquer outras verbas acessórias, permanentes ou transitórias, entre elas o adicional por tempo de serviço.

§ 3º. Os valores percebidos pelo exercício de Gratificação por Desempenho de Atividade Especial serão computados para cálculo de férias e 13º salário.

§ 4º. O servidor efetivo que receber função gratificada não fará jus à remuneração por horas extraordinárias, período noturno ou sobreaviso.

Art. 4. O servidor designado para Função Gratificada terá acrescido ao valor do vencimento base do cargo os valores descritos no parágrafo primeiro deste artigo.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

§ 1º. Será devido remuneração ao servidor designado para Função Gratificada por Tempo de Desempenho de Atividade Especial por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva o valor de **R\$ 898,92** (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), o qual passará a constar como função FG-7.

§ 2º. As funções criadas nesta lei serão providas em conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração do SAAE.

§ 3º. Os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente a cada ano, em razão das perdas inflacionárias, pelo índice utilizado pelo Município de Nova Fátima para reajuste geral do vencimento dos servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. A designação para o exercício da função gratificada dependerá das necessidades e disponibilidade de recursos financeiros da autarquia.

§ 1º. É vedado a acumulação de função gratificada com cargo em Comissão.

§ 2º. A designação de servidor para exercício de função gratificada poderá ser revogada a qualquer tempo por ato do Diretor do SAAE.

Art. 6º. O servidor dispensado da função gratificada voltará a exercer somente as atribuições de seu cargo, passando a receber a sua remuneração funcional.

Art. 7º. Ficam majorados na tabela I da Lei Municipal 2332/2022, para as funções referentes ao FG-5, Supervisor Operacional Geral e, FG-6, Supervisor de Serviços de Tesouraria e Folha de Pagamento, na forma seguinte:

Inciso I. Para a função de Supervisor Operacional Geral FG-5 o valor da gratificação passa a ser de R\$ 514,10 (quinhentos e quatorze reais e dez centavos);

Inciso II. Para a função de Supervisor de Serviços de Tesouraria e Folha de Pagamento o valor da gratificação passa a ser de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, 28 de abril de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

ANEXO I

MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA DE ENQUADRAMENTO

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
FUNÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Coordenador de Serviços	FG-5	514,10	03
Supervisor de Serviços de Tesouraria, Contabilidade e Folha de Pagamento	FG-6	1.100,00	01
Função Gratificada por Desempenho de Atividade Especial por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	FG-7	898,92	02

Nova Fátima – PR, 28 de abril de 2023.

Roberto Carlos Messias

Prefeito Municipal